

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO,  
FRACIONAMENTO E ENVASE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Associação Brasileira dos Produtores Rurais Fruto da Terra, sociedade comercial, com sede à Bloco Assentamento Timboré, N°2909, Bairro Timboré, CEP 16.914-899 na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.904.723/0001-04, neste ato representado por ser Presidente Aparecido Donisete Pires de Oliveira, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 41418876SSP/SP e do CPF/MF sob o n° 327.255.868-36, e, de outro lado;

**CONTRATADA:** M. CARDOSO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.595.329/0002-11, com filial e atividade na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, Rua Francisco Ferrari, n° 1400, Jardim Morumbi, representada pelo Proprietário Sr. Moacir Cardoso; casado, empresário e portador do CPF n° 120.440.911-00, e com Matriz em Brasília/DF, M. CARDOSO INDÚSTRIA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, com sede na CSG 07, Lote 02 loja 01 sala 01/02, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.035-507, inscrita no CNPJ n° 03.595.329/001-30.

As partes qualificadas acima resolvem firmar, neste ato, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FRACIONAMENTO E ENVASE DE PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA E CO-PACKER PARA DEMAIS PARCEIROS**, mediante as condições das cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, FRACIONAMENTO E ENVASE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, sob encomenda, licenciados à empresa M. CARDOSO. Os produtos enquadrados nesse ato, são exclusivamente: TP 200ML SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, TP 200ML SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL e TP 200ML SUCO DE LARANJA INTEGRAL, 1000ml SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, 1000ml SUCO DE LARANJA INTEGRAL e 1000ml SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL.

**Parágrafo primeiro.** Os Produtos constarão como produzidos sob licença e terão nome e marca da empresa "SUCO Frutalá", ficando expressamente autorizada a **CONTRATADA** a industrializar os produtos mencionados, e vedada sob qualquer hipótese ou pretexto, comercializar o referido produto sem anuência expressa da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** É vedado à **CONTRATADA** realizar qualquer alteração nas fórmulas dos produtos, definidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar a marca somente para cumprimento de suas obrigações contratuais estabelecidas neste ato.

**Cláusula 2ª.** Os processos de fabricação, fracionamento e envase de produtos, atenderão a legislação vigente, especialmente as normas estabelecidas pelo

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
R. D. Pedro I, n.º 629 - Centro - Andradina - SP - Cep.: 16900-003 - Tel. (18) 3722-4242  
Maria Aparecida Antonini Shinkado - Oficial

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta  
serventia, que contém o original. Por fé.



Ministério da Agricultura e Abastecimento, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e INMETRO.

**Parágrafo primeiro.** Os produtos resultantes dos processos de fabricação, fracionamento e envase, estão sujeitos a inspeções técnicas e de qualidade realizadas com a colheita de amostras para as devidas análises pela **CONTRATANTE** sempre que necessário. A análise deverá ser devidamente documentada através de relatório escrito.

**Parágrafo segundo.** Os representantes técnicos da **CONTRATANTE** terão acesso ao estabelecimento da **CONTRATADA**, durante a produção dos produtos, para inspeção e monitoramento do processo de fabricação, fracionamento, envase e armazenamento, mediante **PRÉVIO AGENDAMENTO**.

**Parágrafo terceiro.** As análises compreenderão o controle de qualidade sensorial, físico-químico, microbiológico e metrológico dos produtos, realizados nos equipamentos existentes no laboratório da **CONTRATADA**, de acordo com as especificações, planos de amostragem e método analíticos aplicáveis aos produtos e aceitos pela legislação sanitária brasileira. Além disso, serão exigidas análises semestrais em laboratórios homologados pelo MAPA e ANVISA, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com as despesas decorrentes de tais análises, bem como as de envio das amostras dos produtos para análise, posteriormente encaminhando o relatório com o resultado obtido à **CONTRATANTE**.

#### DA ENCOMENDA E DA RETIRADA

**Cláusula 3ª.** As quantidades a serem fabricadas, fracionadas e envasadas pela **CONTRATADA** serão apresentadas através de pedido formulado e fornecido, via e-mail, pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O pedido deve atender a quantidade conforme negociado mensalmente.

**Parágrafo segundo.** O pedido será realizado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes do início da produção.

**Parágrafo terceiro.** O pedido poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** através de manifestação via e-mail, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sob pena de ser considerada inválida a alteração.

**Cláusula 4ª.** Os produtos finalizados deverão ser retirados pela **CONTRATANTE** no prazo de **5 (Cinco) dias** após liberação, no endereço da **CONTRATADA** mencionado no preâmbulo.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** as empresas de transporte credenciadas para retirada dos produtos com **03 (três) dias** de antecedência.

**Parágrafo segundo.** Os custos do transporte serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.





**Parágrafo terceiro.** Caso a **CONTRATANTE** incorra em despesas adicionais de transporte por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta obriga-se a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os custos adicionais incorridos por sua culpa.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a emitir laudo laboratorial pelo seu Controle de Qualidade, enviando, via e-mail, ao departamento de Controle de Qualidade da **CONTRATANTE**. O documento conterá todas as análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos.

**Cláusula 6ª.** A **CONTRATADA** será responsável pela emissão das Notas Fiscais de retorno de industrialização, devendo a **CONTRATANTE** informar no prazo de **5 (cinco) dias** o endereço e os dados do estabelecimento destinatário, para a emissão das respectivas Notas Fiscais.

**Cláusula 7ª.** A **CONTRATANTE** deverá realizar previamente junto com a **CONTRATADA** programação de movimentação de insumos e/ou produtos, disponibilizada via e-mail.

**Parágrafo primeiro.** Para toda entrada ou retirada de mercadorias do estabelecimento, fica disponibilizado acesso ao representante da **CONTRATANTE** para que acompanhe a operação.

**Parágrafo segundo.** Durante a entrada ou retirada de mercadorias, todas as cargas deverão ser conferidas e contadas pela **CONTRATANTE** ou pela **TRANSPORTADORA CREDENCIADA**. Nesse momento, deverá ser elaborado comprovante de recebimento destacando os produtos e/ou insumos transportados.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** compromete-se a concluir a operação de carga ou descarga no mesmo dia da chegada do veículo via agendamento por e-mail e dentro do seu horário comercial de recebimento e carregamento, exceto domingos e feriados.

### **DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, FRACIONAMENTO, ENVASE E ARMAZENAMENTO**

**Cláusula 8ª.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento dos insumos acompanhados de laudo técnico de análise físico-químico e microbiológico e Nota Fiscal da remessa com antecedência mínima de **07 (sete) dias** para que se proceda a produção. São de responsabilidade da **CONTRATANTE** o envio de materiais primários e secundários, especificados entre as partes.

**Parágrafo primeiro.** A produção procederá conforme PCP (Planejamento e Controle de Produção) entregue pela **CONTRATADA** com antecedência de **10 (dez) dias** para os volumes estabelecidos no contrato da produção.

**Parágrafo segundo.** Todos os insumos fornecidos para a produção são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** receberá os insumos necessários para a prestação dos serviços e os identificará de acordo com o número de volumes recebidos e descrição constantes na Nota Fiscal de remessa.

3





**Cláusula 9ª.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar área suficiente para armazenar os insumos e os produtos correspondentes à encomenda, tendo o espaço condições adequadas para a conservação dos mesmos.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA**, enquanto depositária dos insumos e produtos, responsabiliza-se pela guarda, integridade e quantidade desses insumos e produtos.

**Cláusula 10ª.** Caso haja vícios na qualidade dos insumos não atribuíveis à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos custos de reposição.

**Parágrafo único.** Para cumprimento dessa cláusula a **CONTRATADA** se compromete em analisar os insumos e/ou embalagens recebidas e comunicar, via e-mail, à **CONTRATANTE**, caso os itens recebidos não estejam de acordo com o padrão de qualidade

**Cláusula 11ª.** A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive aquelas específicas para a produção e envasamento dos produtos ora ajustados, respondendo por todos os danos e/ou prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** em virtude da não obtenção de tais documentos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** ficará responsável, ao final de cada produção, por informar à **CONTRATANTE**, através de relatório, os estoques de Insumos e produtos que estiverem em seu estabelecimento.

**Parágrafo primeiro.** É vedado à **CONTRATADA** produzir com prazos de validade vencidos, sendo responsável pelo descarte dos produtos impróprios ao consumo. Os descartes inerentes à problemas advindos da matéria prima, fornecida pela **CONTRATANTE**, serão devolvidos a ela, ficando também responsável por todos os custos desta operação.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** também deverá informar os prazos de validade dos produtos e/ou insumos entregues à **CONTRATANTE**.

**Cláusula 13ª.** Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATANTE** nas especificações técnicas e de qualidade dos produtos, deverão ser previamente comunicadas à **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo para implementação das eventuais alterações.

**Parágrafo primeiro.** Caso exista algum impedimento, que impeça ou atrase a **CONTRATADA** no cumprimento de alguma obrigação, esta deverá informar à **CONTRATANTE** imediatamente expondo as razões e o prazo disponível para o cumprimento.

**Parágrafo segundo.** São razões legítimas, caso fortuito, força maior ou outro fator devidamente comprovado e justificado.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 14ª.** O valor total do serviço é calculado com base nas encomendas e no preço estipulado da seguinte forma:



- a) Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço de cada produção, com Pagamento a Vista.
- b) Valor unitário de pagamento será de 200ml R\$0,20
- c) Valor Unitário de pagamento será de 1000ml R\$0,44
- d) Estocagem por Palete R\$20,00

**Parágrafo primeiro. O VALOR SERÁ CONTABILIZADO EM TODO FECHAMENTO DE PRODUÇÃO OU RETIRADA DA PRODUÇÃO.**

**Parágrafo segundo.** Os preços ora citados já incluem todos os impostos incidentes nessa operação, tais como: PIS/CONFINS.

**Parágrafo terceiro.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATANTE**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

**Cláusula 15ª.** O pagamento deverá ser realizado A vista após Fechamentos das Ordem de Produção.

**Cláusula 16ª.** Fica estipulado, desde já, que os limites máximos de perdas no processo produtivo serão de 6% para perda líquida e de 2% para perda de embalagens.

**Cláusula 17ª.** A **CONTRATADA** deverá separar os lotes de produtos que estejam danificados, deteriorados e/ou fora do padrão de qualidade previamente estabelecido, daqueles que estiverem aptos para a comercialização.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** se responsabiliza, nesse ato, por qualquer deterioração nos produtos cuja causa for pertinente ao serviço ora prestado.

**Parágrafo segundo.** Entende-se por defeito de fabricação: falhas no armazenamento da matéria prima e sua consequente deterioração; falhas no controle de qualidade ou na produção que resultem na liberação de produto fora da especificação acordada; ou, ainda, presença de material estranho no interior da embalagem.

**Cláusula 18ª.** Serviços especiais, cujas tarifas não estejam discriminadas no presente contrato, deverão ser objeto de termo aditivo, resguardando-se à **CONTRATADA** o direito de não os executar antes de firmado novo acordo.

**Cláusula 19ª.** Todos os gastos que se fizerem necessários para a produção dos produtos, tais como máquinas, aumento de produção, equipamentos, construções, pessoal, materiais, etc., serão definidos entres as partes, através do termo anexo ao contrato.

5

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
R. D. Pedro I, n.º 829 - Centro - Andradina - SP - Cep.: 16900-003 - Tel. (18) 3722-4274  
Maria Aparecida Antenini Shinkado, Oficial

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presença desta reprodução extraída nesta  
serventia, que confere com o original. Dou fé.  
Andradina, 27/11/2013. Em test. da verdade.  
Larissa Marchi Ramos (Escritora Substituta)

AU0034AA01930  
DMS 133894 VINDAV  
AUTENTICAÇÃO  
Colégio Notarial  
Notário  
ANDRADINA



**Cláusula 20ª.** Em caso de atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do serviço, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e correção monetária.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 21ª.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho pelos atos praticados na execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Os colaboradores de cada partícipe ficam vinculados aos seus respectivos empregadores, não havendo responsabilidade trabalhista, na condição de empregador principal ou solidário, entre as contratantes em relação aos funcionários da empresa contrária, uma vez que não há qualquer gerência das contratantes em relação aos funcionários da empresa parceira.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de qualquer dano causado por seus empregados e prepostos a bens e pessoas.

**Cláusula 22ª.** As Partes deverão responsabilizar-se, com total observância da legislação em vigor, pelo recolhimento de quaisquer tributos, encargos e/ou contribuições, decorrentes do presente contrato e/ou incidentes sobre o seu objeto, os quais serão recolhidos na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Descumpridas as obrigações de qualquer espécie ou natureza, relativa a tributos, encargos e/ou contribuições fiscais, vinculados ou decorrentes deste contrato, a Parte culposa obriga-se a ressarcir a Parte inocente o valor por esta despendido, com os acréscimos legais.

**Cláusula 23ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as leis de caráter trabalhista, fiscal, previdenciário, civil e as demais vigentes no ordenamento jurídico.


**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** obriga-se a proporcionar condições adequadas aos trabalhadores, providenciando aos seus funcionários, prepostos e demais pessoas credenciadas, um ambiente de trabalho seguro, atendendo a todas as exigências legais.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** obriga-se a tratar todos os seus funcionários, prepostos e demais pessoas credenciadas, com respeito e dignidade, declarando não tolerar quaisquer formas de violência, sejam físicas, morais, sexuais ou psicológicas.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** declara que é empresa em funcionamento de acordo com a legislação aplicável.

**Cláusula 24ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato com qualidade, obrigando-se a refazer ou substituir às suas expensas, os Produtos que não atenderem às condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manter uma equipe apta e supervisionada para atender a demanda deste contrato;

el 6 





c) Seguir todas as recomendações técnicas e de controle de qualidade da **CONTRATANTE** e da Legislação vigente;

d) Manter registro próprio e independente para o controle dos estoques de produtos fabricados, materiais de embalagem e matérias-primas recebidas da **CONTRATANTE**, para a fabricação, fracionamento e envase dos Produtos objeto deste Contrato;

e) Emitir registros atualizados de todos os lotes dos produtos por ela industrializados, sempre mencionando o número do lote, a data de fabricação, a quantidade e a validade, devendo tal registro ser entregue à **CONTRATANTE** a cada lote fabricado.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 25ª.** A **CONTRATANTE** obriga-se a entregar todos os insumos necessários à elaboração dos produtos no prazo determinado, conforme Cláusula 3ª, tendo todos os certificados de análises físico-químicas e microbiológicas.

**Cláusula 26ª.** A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer os padrões de qualidade exigidos bem como de realizar avaliação de qualidade.

**Cláusula 27ª.** A **CONTRATANTE** compromete-se a:

a) Retirar os Produtos da **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste instrumento.

b) Disponibilizar o transporte para o carregamento dos produtos e insumos.

### DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

**Cláusula 28ª.** A **CONTRATADA** manterá sob sigilo as fórmulas, os processos de fabricação, a tecnologia e documentos confidenciais que a **CONTRATANTE** disponibilizar para a fabricação do produto durante a vigência deste contrato e no prazo de **05 (cinco) anos** após a sua rescisão ou término, sob pena de responder civilmente e criminalmente pelos deveres de confidencialidade na forma da lei, inclusive pelas perdas e danos decorrentes.

**Parágrafo primeiro:** Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra Parte, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a PARTE RECEPTORA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do contrato celebrado entre as Partes.

7 X





**Parágrafo segundo:** Comprometem-se, igualmente, as Partes a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do que for acordado entre elas.

**Parágrafo terceiro:** As Partes deverão cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**Cláusula 29ª.** As partes, seus empregados ou subcontratados se obrigam a manter sigilo e confidencialidade de todos os dados, informações, produtos e negócios das empresas participantes deste contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhes tenham sido confiados em decorrência da presente contratação.

**Parágrafo primeiro:** As Partes se comprometem a cientificar seus funcionários, prepostos e demais pessoas credenciadas sobre o caráter sigiloso das informações às quais poderão ter acesso.

**Cláusula 30ª:** As Partes se comprometem e se obrigam a utilizar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada pela outra Parte exclusivamente para os propósitos deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da PARTE REVELADORA.

**Parágrafo segundo:** O consentimento mencionado no parágrafo primeiro, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, conforme cláusulas abaixo.

**Parágrafo terceiro:** A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da PARTE REVELADORA, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PARTE REVELADORA. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela PARTE RECEPTORA.

**Parágrafo quarto:** A PARTE RECEPTORA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

**Parágrafo quinto:** A PARTE RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

**Parágrafo sexto:** Cada Parte permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra Parte em função deste Termo.

8





**Parágrafo sétimo:** O presente Termo não implica a concessão, pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**Parágrafo oitavo:** A PARTE RECEPTORA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas.

**Parágrafo nono:** A PARTE RECEPTORA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

**Cláusula 31ª:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PARTE RECEPTORA;
- b) Já esteja em poder da PARTE RECEPTORA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a PARTE RECEPTORA possa comprovar esse fato;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, sem qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à PARTE REVELADORA, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**Cláusula 32ª:** Todas as informações confidenciais reveladas por uma Parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Cláusula 33ª.** Este termo abrange as informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como, mas não se limitando, a e-mail, telefone, WhatsApp, pen-drive ou qualquer outro meio.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 34ª.** Qualquer alteração necessária no presente Contrato deverá ser objeto de termo aditivo.

### DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9





**Cláusula 35ª.** O prazo deste contrato será de **01 ANO** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo único.** O contrato extingue-se naturalmente terminando o prazo sem que haja requerimento de renovação.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 36ª.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**Cláusula 37ª.** Qualquer das partes terá o direito de rescindir este contrato, se a outra parte deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes no presente documento e se essa infração não for corrigida no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do conhecimento, pela parte infratora, da necessidade de reparação.

**Cláusula 38ª.** Em caso de rescisão do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar apenas os serviços cujo processo de fabricação, fracionamento e envase estejam concluídos ou em andamento.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** obriga-se a finalizar, em caso de rescisão contratual, os serviços de fabricação, fracionamento e envase de produtos que fora iniciado antes da rescisão e que estejam em andamento.

**Cláusula 39ª.** Em caso de rescisão do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá restituir todos os insumos não utilizados e produtos disponíveis à **CONTRATANTE**, que deverá retirar do depósito os insumos e produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**. Após este prazo a **CONTRATADA** poderá descartar todo material.

**Cláusula 40ª.** O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, se a outra parte:

- a) Tiver a falência decretada;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Revogação, suspensão ou cancelamento das licenças, alvarás, laudos de vistoria e quaisquer outras permissões e autorizações exigidas pela legislação para a produção de alimentos.

### DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

**Cláusula 41ª.** A **CONTRATADA** se obriga a obedecer integralmente a legislação ambiental vigente e aplicável, prevenindo-se com normas, procedimentos e equipamentos adequados, com autorizações e licenças administrativas exigidas.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** responde por todos os ônus e obrigações de quaisquer tipos concernentes a essa legislação, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, por si ou prepostos, causar, inclusive para terceiros,





em decorrência da inobservância desta cláusula, correndo por sua conta e risco a reparação destes danos.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pela prestação objeto deste contrato.

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Cláusula 42ª.** A **CONTRATADA** libera acesso à **CONTRATANTE** ao local de armazenamento de seus produtos e/ou insumos para movimentação das mercadorias nos dias de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO COMERCIAL**.

**Cláusula 43ª.** A **CONTRATADA** libera acesso ao local onde são fabricados, fracionados, envasados e armazenados seus produtos e/ou insumos para visita, inspeção ou vistoria em seu horário de funcionamento, que é de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORARIO COMERCIAL**.

### DA MULTA

**Cláusula 44ª** Caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer cláusula contratual, ficará automaticamente impingida ao pagamento de multa não compensatória no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de indenização suplementar.

**Cláusula 45ª** Desde já as Partes admitem válida a cumulação das multas contratualmente previstas, bem como que o valor da multa possa ser superior ao valor da obrigação principal, inexistindo vedação a tal título, renunciando expressamente à disposição do artigo 412 do Código Civil.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 46ª.** O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, tendo as Partes plena liberdade de contratar ou atender, conforme o caso, outras empresas, sempre respeitando o sigilo de informações.

**Cláusula 47ª.** As partes garantem que o presente contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.

**Cláusula 48ª.** Fica pactuada entre as partes a total inexistência legal de qualquer vínculo entre as empresas, seja empregatício, societário ou de representação sem prévia autorização, em especial quanto ao empregatício que possa ser tutelado pela Justiça Trabalhista entre as partes contratantes, ficando sob a responsabilidade de cada parte, as obrigações dessa ordem, inclusive as obrigações tributárias.

**Parágrafo primeiro** - As únicas pessoas autorizadas a representar as contratantes, uma perante a outra, assim como perante terceiros, são seus sócios, devidamente denominados em seu Contrato Social e seu Representante acima qualificado.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATANTE** não terá qualquer intervenção ou ingerência na negociação comercial entre a **CONTRATADA** e seus clientes diretos e vice-versa.

11





**Cláusula 49ª.** O presente Contrato não poderá ser transferido no todo ou mesmo em parte para terceiros, sem prévia concordância da outra Parte.

**Cláusula 50ª.** Caso qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato venha a ser considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais cláusulas e condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar esta validade.

### DO FORO

**Cláusula 51ª.** Eventuais conflitos judiciais que ocorram em razão deste contrato serão resolvidos no foro da Comarca de Jaboticabal-SP.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas expostas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticabal, 05 de abril 2023.

*Advogado do Sr. Pires de Oliveira*  
**Associação Brasileira dos Produtores Rurais Fruto da Terra**  
**CONTRATANTE**

**M. CARDOSO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Vagner Volen de J.*  
Nome: VAGNER VAGNER - Q 2102  
CPF: 093068147-98

Assinatura: *Keli Maria Marchi*  
Nome: Keli Maria Marchi  
CPF: 313.186.888-93

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 854 - 1º TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP  
FONES/FAX: (18) 3202-455 / 3202-414 / 3202-410 - E-MAIL: 2TABELIAO.JAB@NETE.COM.BR

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:  
ANDRE RIBEIRO COIMBRA CASARDO, Dou. fe. de 05/04/2023. En Teste da verdade. Total R\$12,18  
ANAURI FLORIO FILHO-ESCR. AUT. Total R\$12,18  
End.: Seg: 4053465250 - 051465749555152  
Atendente: PAULA GATTI DOS SANTOS-AUXILIAR

**Anauri Florio Filho**  
ESCREVENTE

112987  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
C10473AA0144022

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Av. Bandeirantes, 406 - Andradina - SP - Tel.: (18) 322-4102 / Fax: (18) 3722-4045  
LUAZ INTERNO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E FIRMADO de:  
APARECIDA ANTONINI SHINKATO, Dou. fe. de 05/04/2023. En Teste da verdade. Total R\$ 4,00  
Adriana do Prado Guimarães - Escrivente  
Vlr: R\$ 12,25. Selo(s): 0035AA-013075  
Válido somente com o selo de Autenticação Substituta

**Larissa Marchi Campos**  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

1125732  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
C10035AA0130757

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
R. D. Pedro I, n.º 525 - Centro - Andradina - SP - Cep.: 16900-003 - Tel. (18) 3722-4274

Maria Aparecida Antonini Shinkato - Oficial

AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia reproduzida extraida nesta serventia, que confere com o original. Dou. fe. de 27/11/2023. En Teste da verdade. Total R\$ 4,00  
Larissa Marchi Campos - Escrivente Substituta

AU00344AA0193061  
113894  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
C100344AA0193061

**Larissa Marchi Campos**  
Escrivente Substituta



## Associação Brasileira dos Produtores Rurais Frutos da Terra

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Associação Brasileira dos Produtores Rurais Frutos da Terra, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ sob nº 49.904.723/0001-04 e Inscrição Estadual nº 170.176.952.117, com sede no Sítio Bom Paraíso, nº 117 – bairro Rural – Andradina – SP no Estado de São Paulo, CEP 16.914-899. Neste ato devidamente representada pelo presidente Sr. Aparecido Donisete Pires de Oliveira, brasileiro solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 41.418.876-7, inscrito no CPF sob nº 327.255.868-36 residente e domiciliado em Andradina, SP.

**Contratada:** Vinícola Angelo Luvison LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.193.197/0001-05 e Inscrição Estadual nº 048/0036276, com sede no Travessão Mato Perso, S/N – 4º Distrito – Flores da Cunha – RS no Estado do Rio Grande do Sul, representada legalmente pelo seu sócio-gerente, o Sr. Leocir Luvison, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1008094334, inscrito no CPF sob nº 248.580.050-20, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS.

#### Objeto do contrato

As partes acima identificadas, tem entre si justas e acertadas o presente contrato de industrialização/envase de suco integral de uva.

#### Cláusula 1

A fabricação será realizada a partir do fornecimento da matéria prima pela contratante, devendo ser frutas sadias, sem doenças em condições ideais para produção de suco.

#### Cláusula 2

A contratada deverá atender aos padrões de qualidade, boas práticas de fabricação e normas sanitárias impostas por órgãos reguladores que regulam a fabricação de suco integral.

#### Cláusula 3

A Contratada deverá, mediante aviso prévio, autorizar a visita às instalações da unidade fabril de clientes para verificar as condições higiênicas sanitárias e as boas práticas de fabricação.

#### Cláusula 4

Este contrato não estabelece nenhum vínculo societário entre o Prestador de Serviço e o Contratante, nem tão pouco qualquer relação empregatícia para com os funcionários do Prestador de serviço, correndo por conta do qual, todas as exigências fiscais, trabalhistas, previdência e acidentários de seus funcionários que executem os serviços.





Associação Brasileira dos Produtores Rurais Frutos da Terra

Cláusula 5

O presente instrumento terá validade de 2 anos a partir da assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja interesse de nenhuma das partes em rescindir. Na hipótese de rescisão poderá ocorrer por qualquer uma das partes com aviso prévio de trinta (30) dias sem a incidência de multa.

Cláusula 6

A Contratante assegura que a Contratada e os agricultores e diretores vinculados a associação, tem como principal objetivo comercializar a produção de suco, que não pertence a qualquer movimento social e de caráter político-ideológico.

Cláusula 7

As partes elegem o foro de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas e controvérsias em relação ao presente instrumento.

Andradina. 01 de Abril de 2023.



Aparecido Donisete Pires de Oliveira

Contratante:  
Aparecido Donisete Pires de Oliveira  
Diretor-Presidente  
CPF: 327.255.868-36



Leocir Luvison

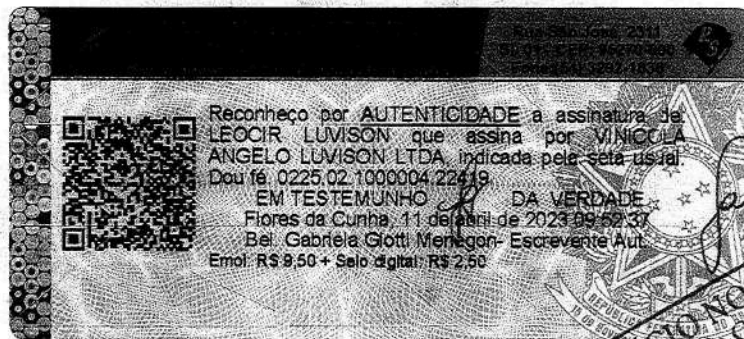
Contratada:  
Leocir Luvison  
Diretor  
CPF: 024.580.050-20

Tomaz Auler

Testemunha 1  
CPF: 120 011 258-01  
RG: 28100 308-7

Salvino Modoleno Rozzi

Testemunha 2 Salvino Modoleno Rozzi  
CPF: 030.657.210-90  
RG: 5112249874



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
R. D. Pedro I, n.º 929 - Centro - Andradina - SP - Cep.: 16900-003 - Tel. (18) 3722-4124  
Maria Aparecida Antonini Shinkado - Oficial

AUTENTICACÃO  
Autentico a presente cópia reconstruída extraída nesta  
carvêntia: que confere com o original. (Assinatura)

